INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

VNIVERSIDAD DE SALAMANCA

800 AÑOS 1218 - 2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE CELEBRAM A INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO E UNIVERSIDADE DE SALAMANCA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, sediada à Avenida Sen. Filinto Müller , 953 - CEP: 78043-400, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, CNPJ n.º 10.784.782.0001-50, representada pelo Reitor, Professor Dr. José Bispo Barbosa, RG n.º 0211431-3 - SJ, CPF n.º 205375571-72, brasileiro, nomeado pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no Diário Oficial da União de 09/04/2013., doravante denominada IFMT, e a Universidade de Salamanca, situada em Patio de Escuelas, num 1, Salamanca, España representada pelo Vice-Reitora, Dª. Mª Angeles Serrano García, assinam o presente instrumento jurídico em conformidade com as disposições legais vigentes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo regula a forma e as condições pelas quais as partes convenentes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

1 - troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas;
2 - elaboração de programas de pesquisas;
3 - permuta de equipamentos e material bibliográfico
4 - troca de experiências e informações pedagógicas;
5 - permuta de recursos de ensino;
6 - intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
7 - presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse;

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto proposto, a Universidade de Salamanca e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, se comprometem a:

I - Designar escola de língua espanhola da Universidade de Salamanca - Cuiabá como um dos executores, juntamente com aqueles que apontam para a Universidade de Salamanca e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, como executores dos possíveis projetos e programas que poderiam ser decisivos neste Acordo;

II - Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países, através da escola de língua espanhola na Universidade de Salamanca - Cuiabá e outras instituições;

III - Promover a realização de estágios permitindo o acesso às dependências, instalações e atividades fins do departamento específico da Instituição anfitriã, para o desenvolvimento de atividades práticas e/ou situações reais de vida e trabalho relacionadas à área específica;

IV - Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Acordo e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.

V - Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objetos de acordos próprios.

DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

I - Do intercâmbio de estudantes:

1- O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento;

2- Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio. Os estudantes deverão ser aprovados pela instituição anfitriã;

3 - Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã;

4 - O período estudado será normalmente de um período letivo ou de um ano acadêmico;

5 - Isenção do pagamento pelo aprendizado do aluno vai ser condicionada a estrita reciprocidade anual de mobilidade. Desta forma, apenas alunos cujo número é compensado gozam isenção cada ano acadêmico.

No caso da Universidade de Salamanca, este programa recebe a denominação de programa curricular individualizada (PCI). No caso do Instituto Federal de Mato Grosso este programa irá receber a designação de meio de troca.

6 - Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem para os estudantes de intercâmbio, sem, contudo, tornar-se uma obrigação.

II - Do intercâmbio de professores:

1 - O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis;

2 - O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;

3 - O professor de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso.

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e será válido por quatro anos, a menos que, antes dessa data, o convênio seja interrompido em consequência da denúncia de uma das partes, realizada conforme o estabelecido na presente disposição.

Qualquer das partes do convênio poderá denunciá-lo comunicando por escrito à outra parte, expressando a sua vontade de desvincular-se do mesmo. Esta notificação deverá realizar-se com antecedência mínima de três meses da data de término de cada período anual de vigência do convênio. A rescisão do convênio como resultado da denúncia feita nos termos da presente disposição ocorrerá ao finalizar o período anual de vigência em curso. A rescisão do convênio ocorre sem prejuízo da obrigação das partes em cumprir com os seus compromissos assumidos no âmbito do presente convênio até ao final de tal período.
Quando o convênio continue em vigor no quarto ano desde a sua assinatura, as partes poderão acordar em sua prorrogação por um período máximo de quatro anos, podendo ser objeto de denúncia nos termos previstos por esta disposição.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O extrato do presente Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso..

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA - A resolução de possíveis controvérsias inerentes à interpretação e execução do presente instrumento será confiada a uma comissão arbitral formada pelos que assinam este Acordo de Cooperação ou pessoas representantes.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, 2 (duas) em língua portuguesa e 2 (duas) em língua espanhola, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Data:

D. José Bispo Barbosa
Retor
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Data: 01/06/2016

Dª. Mª Ángeles Serrano García
Vice-Reitora
Universidad de Salamanca